

Diário Oficial do Estado - 17/10/2014

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Defensor Público-Geral, de 14-10-2014

Nomeando, com fundamento no inciso VII do artigo 19, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, para ocupar o cargo efetivo de DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO NÍVEL I, CRISTIANE PENHALVER JENSEN, RG 44.116.333-6, em Jornada Integral no SQCD, na EV-E referência 1 (um), de que trata o anexo do Artigo 240 da Lei Complementar 988 de 09-01-2006, em vaga decorrente da exoneração de RENAN OLIVEIRA ZANETTI, RG 28.219.752-7.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 16-10-2014

Tornando sem efeito a autorização para afastamento do Defensor Público Antonio Jose Maffezoli Leite, veiculada por meio de Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 08-10-2014, publicado no D.O. de 09-10-2014, para, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, participar de audiência do caso 12.214 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para o qual foi designado para atuar como Defensor Público Interamericano, em San José, Costa Rica, nos dias 16 e 17-10-2014, sem ônus para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 16-10-2014.

Designando, com fundamento no art. 19, I e II, da LC 988/06, o Defensor Público Luiz Antônio Silva Bressane, para participar da 407ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a ser realizada nos dias 23 e 24-10-2014, na sede do Ministério da Justiça, em Brasília - DF, sem ônus para a Defensoria Pública de São Paulo.

SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 16-10-2014

Considerando o Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 14-10-2014, publicado no D.O. de 15-10-2014, que altera o Ato da Defensora Pública-Geral de 11-2-2014, publicado no D.O. de 12-2-2014, que dispõe sobre o expediente nas Unidades da Defensoria Pública do Estado para o exercício de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Provimento do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo 2.217/2014, que alterou o Provimento CSM 2.165/2014, que dispõe sobre o feriado do dia 28-10-2014, data comemorativa do Dia do Funcionário Público;

Considerando que haverá expediente nas Unidades da Defensoria Pública do Estado nos dias 27 e 28-10-2014 e que a data comemorativa do Dia do Funcionário Público foi transferida para o dia 31-10-2014;

Considerando a necessidade de alteração na designação da atuação dos Defensores Públicos nos plantões judiciais e no atendimento inicial especializado ao público;

O Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado e o Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, com fundamento no artigo 1º, I, II, "b", do Ato da Defensora Pública-Geral do Estado, de 14-02-2014, publicado no DO de 15-02-2014 e nos artigos 23 e 25, da LC 988/06, Resolvem: Artigo 1º. Designo os Defensores Públicos que foram escalados para atuar no plantão judiciário do dia 27-10-2014 para atuar no plantão judiciário do dia 31-10-2014.

Artigo 2º. Designo os Defensores Públicos que foram escalados para atuar no atendimento inicial especializado ao público do dia 31-10-2014 para atuar no atendimento inicial especializado ao público do dia 27-10-2014.

Artigo 3º. Em conseqüência, torna sem efeito a designação dos Defensores Públicos para atuarem no plantão judiciário do dia 27-10-2014 e no atendimento inicial especializado ao público do dia 31-10-2014.

Artigo 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ato do Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, de 16-10-2014

Deferindo, com fundamento no artigo 1º, I, “e”, do Ato da Defensora Pública-Geral do Estado, de 14-02-2014, publicado no D.O. de 15-02-2014 c/c artigos 23 e 164, XII, da LCE 988/06 e artigo 2º do Ato Normativo DPG 54/2011, ante a justificativa apresentada e nos termos da decisão proferida no processo da Segunda Subdefensoria Pública-Geral 5553/2014, o pedido de autorização da Defensora Pública Andrea de Almeida Brunhari Bullara para residir em Município diverso do local em que exerce suas funções.

TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 16-10-2014

Considerando o convite feito pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU para participação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em evento de “atendimento aos mutuários da CDHU”;

Considerando o Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado de 08-10-2014, publicado em 09-10-2014, que regulamentou a participação de Defensores Públicos no evento “atendimento aos mutuários da CDHU”, a se realizar no dia 18-10-2014, no Centro Integrado Regional de Governo (CIRG), situado na Rua Major Claudiano, 1.488, Centro, no Município de Franca/SP;

Considerando que será de grande importância a participação da Defensoria Pública no referido evento. Artigo 1º Designo, nos termos do artigo 1º, II, “f”, do Ato da Defensora Pública-Geral do Estado, de 14-02-2014, publicado no DO de 15-02-2014 e artigo 25 da Lei Complementar 988, os Defensores Públicos abaixo nomeados para atuarem no evento “atendimento aos mutuários da CDHU,” no período indicado:

Período da manhã – das 09 às 13 horas Hamilton Neto Funchal

Período da tarde – das 13 às 17 horas

Priscila Aparecida Lamana Diniz

Artigo 2º. Informo que os Defensores Públicos participantes deverão elaborar relatório da atividade desenvolvida no prazo de 10 (dez) dias da realização do evento, encaminhando-o à Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

Artigo 3º. O requerimento de gratificação, contendo a certidão de comparecimento, deverá ser encaminhado diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Despacho da Corregedora-Geral, de 15-10-2014

PA CGDP 02/2014. Indiciado: R.A.S. Vistos, nos termos do artigo 6º do Anexo da Deliberação CSDP 26/2006: 1 - Recebo a defesa escrita e defiro a juntada dos documentos que a

acompanham; 2 - Defiro a oitiva do estagiário de Direito arrolado na defesa inicial, observando-se o parágrafo 2º do artigo 6º do Anexo da Deliberação CSDP 26/2006 (“O Representado fica responsável pela convocação e apresentação das testemunhas por ele indicadas para a audiência”); 3 - Designo, nos termos do artigo 6º do Anexo da Deliberação CSDP 26/2006, a audiência de instrução para o dia 27-10-2014, na sede da Corregedoria-Geral, localizada na Rua Boa Vista, 200, 4º andar, a partir das 14h30, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas elencadas na Portaria de Instauração, bem como a testemunha de defesa e o Representado. Intime-se o Representado, nos termos do artigo 5º, parágrafos 4º e 5º do Anexo da Deliberação CSDP 26/2006.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Comunicado

A Escola da Defensoria Pública do Estado torna pública a relação das propostas de teses e de cancelamento de tese admitidas das áreas Cível, Infância e Juventude e Família, nos termos do artigo 5º da Deliberação CSDP 120, de 20-03-2009:

Teses relativas à área Cível:

1. Autor: Elthon Siecola Kersul

Súmula: Cabe medida cautelar satisfativa de competência da vara cível para afastamento do filho (a) agressor (a)/perturbador (a) do lar pleiteada em favor do idoso/idososa, ainda que a ação principal seja reintegração de posse em face do filho/ filha coproprietário (a) do bem objeto do litígio.

2. Autor: Maiara Canguçu Marfinati

Súmula: A proibição de não edificar trazida pelo artigo 4º, inciso III da Lei 6.766/79, quando servir de fundamento para a remoção de pessoas, necessariamente, deve ser harmonizada com o direito fundamental à moradia.

3. Autor: Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

Súmula: Caracteriza abandono (art. 1.275, III, CC) a conduta do locatário que, ao desocupar o imóvel locado, deixa os seus bens no local e não mais retorna para buscá-lo, acarretando a aquisição de tais bens pelo locador mediante ocupação (art.1263, CC) e, por via de conseqüência, a desoneração deste do encargo de depositário dos mesmos.

4. Autor: Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

Súmula: É possível ao locador oferecer o próprio imóvel locado como caução, para o fim de viabilizar o pedido liminar de despejo em face do locatário.

5. Autor: Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

Súmula: Ainda que o contrato de locação tenha como garantia a caução prestada pelo locatário, é cabível o pedido de liminar pelo locador na hipótese de o valor da referida caução ser superado pelo valor do débito.

6. Autor: Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

Súmula: Caso haja recusa do credor fiduciário em receber o bem dado em garantia quando oferecido pelo devedor fiduciante em estado de dificuldade financeira, é cabível o ajuizamento de ação de consignação em pagamento para obrigar aquele a recebê-lo.

7. Autor: Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina Súmula: Admite-se, sem a anuência do credor fiduciário, a celebração de negócio jurídico entre o devedor fiduciante e terceiro destinado

à transferência de direitos e obrigações decorrentes do contrato de financiamento, bem como o ajuizamento de ação de obrigação de fazer por aquele em face deste para compeli-lo a cumprir os termos do negócio entre eles firmado.

8. Autor: Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

Súmula: Nos casos de ajuizamento de ação civil pública pela Defensoria Pública, esta é isenta do pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais (sucumbência), incidindo, na espécie, o artigo 18 da Lei 7.347/85.

9. Autor: Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina Súmula: Não violam a cláusula da reserva do possível, o princípio da tripartição dos poderes, a discricionariedade administrativa e o princípio majoritário do regime democrático as decisões judiciais que, em sede de ações coletivas, determinam ao Poder Público ou quem lhe faça às vezes a implementação de políticas públicas que versem sobre direitos enquadráveis no conceito de mínimo existencial.

10. Autor: Fernanda Maria de Lucena Bussinger

Súmula: É possível o levantamento do valor de PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor) para pessoas em situação de rua, ainda que esta não seja hipótese prevista expressamente no §1º do artigo 4º da LC 26/76, em observância do princípio da dignidade da pessoa humana, da finalidade da norma e em razão da peculiar situação de hipervulnerabilidade desta população.

11. Autor: Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo Súmula: É possível a usucapião de imóvel de companhia habitacional como COHAB ou CDHU figure como titular registral.

12. Autores: Betania Devechi Ferraz Bonfá, Rodrigo Serra Pereira, José Eduardo Mendes e Adriano Elias Oliveira

Súmula: É vedada a exigência de pagamento, sob qualquer título ou natureza, de despesas e/ou honorários para a realização de prova pericial de beneficiário da justiça gratuita.

Teses relativas à Infância e Juventude:

1. Autor: Edgar Pierini Neto

Súmula: A Teoria do Fato Consumado é aplicável às Medidas Socioeducativas.

2. Autor: Aluísio Lunes Monti Ruggeri Ré

Súmula: A execução da medida socioeducativa como um processo: a Lei n. 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), trata essencialmente de direitos subjetivos materiais dos adolescentes internados e cria um autêntico processo de execução das medidas socioeducativas, a ser desenvolvido de forma judicializada, dialética, contraditória, participativa e em tempo razoável.

3. Autor: Adriano Pinheiro Machado Buosi

Súmula: A ausência de apreensão em flagrante impede o decreto de internação provisória do adolescente, por ausência do requisito “necessidade imperiosa” prevista no artigo 108, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. Autor: Adriano Pinheiro Machado Buosi

Súmula: Com o trânsito em julgado da aplicação da medida de internação, ocorre a perda superveniente da pretensão socioeducativa na apuração de atos infracionais cuja data antecede o início da medida.

5. Autor: Davi Quintanilha Failde de Azevedo

Súmula: Nas ações de adoção, deve-se averiguar a viabilidade da manutenção do vínculo biológico, em detrimento da destituição do poder familiar, sempre que no caso concreto a multiparentalidade atender ao melhor interesse da criança ou adolescente.

6. Autor: Ivan Gomes Medrado

Súmula: A Lei 12.594/2012 não estabelece um sistema progressivo de cumprimento de medidas socioeducativas, somente podendo as mais gravosas ser substituídas por medidas mais brandas, em vez de determinar-se a extinção do processo de execução, quando as metas do Plano Individual de Atendimento não foram integralmente atingidas durante o prazo máximo de reavaliação, por conduta atribuível ao adolescente, e a finalidade socioeducativa remanescente estiver devidamente caracterizada no relatório conclusivo da entidade de atendimento.

7. Autor: Ivan Gomes Medrado

Proposta de cancelamento da Tese Institucional 25/08 de autoria do Núcleo Especializado de Infância e Juventude.

Súmula da tese que se pretende cancelamento: A medida em meio aberto executada em face de jovem maior de 18 anos, em substituição à medida de internação ou semiliberdade, não enseja qualquer sanção em caso de descumprimento.

8. Autor: Ivan Gomes Medrado

Súmula: Inexiste possibilidade jurídica de aplicação de medida socioeducativa diversa da internação à pessoa adulta, seja por meio de imposição em sentença no processo de apuração de ato infracional, seja por meio de substituição de medida mais gravosa, após reavaliação em execução de medida socioeducativa, tendo em vista que o art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente restringe a aplicação de suas normas às pessoas com idade entre dezoito e vinte e um anos nos casos expressos, e que a única previsão explícita, no Capítulo IV, das Medidas Socioeducativas, restringe-se à Seção VII, da Internação.

9. Autor: Ivan Gomes Medrado

Súmula: É de competência do juízo da infância e juventude a apreciação de pedidos de alvará judicial cujo objeto é o acompanhamento de criança ou adolescente por pessoa que não tenha o poder familiar ou responsabilidade em visita ao seu genitor privado de liberdade, pois se trata de tutela específica do direito à convivência familiar, enquanto direito individual do requerente (art. 148, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

10. Autor: Ivan Gomes Medrado

Súmula: O esgotamento do prazo máximo de reavaliação enseja presunção absoluta de cumprimento das metas do PIA, com atingimento da finalidade socioeducativa da medida, na forma do art. 46, II, da Lei 12.594/2012.

11. Autor: Ivan Gomes Medrado

Súmula: A simples presença do adolescente em audiência, na forma da Súmula 265 do STJ, não atende aos requisitos que conformam o devido processo legal da reavaliação de medida socioeducativa, previsto na Lei 12.594/2012, posterior ao enunciado do tribunal, que culmine com a decretação de internação-sanção, pois o procedimento prescrito demanda pedido tempestivo dos legitimados, dentro do prazo máximo semestral, fundamentado numa das causas de pedir do art. 43, § 1º, e realização de audiência com a presença de todos os sujeitos mencionados no art. 42.

12. Autor: Letícia Marquez de Avelar

Súmula: O período de tempo em que o adolescente ficou internado provisoriamente por novo ato infracional deve ser detraído do prazo fixado a título de internação sanção, em atenção ao que dispõem o artigo 14 da Resolução n. 165/2012 do CNJ, o artigo 42 do Código Penal e o artigo 35, I, da Lei do SINASE.

13. Autor: Bruna Rigo Leopoldi Ribeiro Nunes

Súmula: A vedação de revista íntima em visitantes de presos também é aplicável para os visitantes de adolescentes custodiados na Fundação CASA.

14. Autor: Bruna Rigo Leopoldi Ribeiro Nunes

Súmula: É ilegal a expedição de mandado de busca e apreensão para imposição de internação quando o adolescente respondeu o processo em liberdade.

15. Autor: Diego Vale de Medeiros

Súmula: O atendimento presencial dos Defensores Públicos nos serviços de acolhimento é prerrogativa institucional e garantia de assistência jurídica integral.

Teses relativas à Família:

1. Autor: Elthon Siecola Kersul

Súmula: A ausência no acordo das questões relativas à guarda, visitas e alimentos aos filhos menores (cláusulas protetivas) não constitui óbice para a homologação do pedido de divórcio consensual.

2. Autores: Patrícia Meneguel Alves e Viviane Remondes Caruso

Súmula: Os benefícios da LEP, excepcionalmente, estendem-se aos executados presos por inadimplemento da obrigação alimentar.

3. Autor: Claudia Aoun Tannuri

Súmula: Diante do atual conceito de família, é possível o reconhecimento de efeitos jurídicos próprios de Direito das Famílias às uniões simultâneas ou paralelas, as quais devem ser conceituadas como entidades familiares.

4. Autor: Claudia Aoun Tannuri

Súmula: É cabível o pedido de alimentos em face dos parentes colaterais (tios, sobrinhos e primos), nos casos de falta ou impossibilidade dos demais obrigados.

5. Autor: Claudia Aoun Tannuri

Súmula: É possível o pedido de bloqueio “on line”, a título de arresto, antes da citação do executado, com fundamento nos artigos 615, III, e 655-A, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 16-10-2014.

Extrato de Contrato

Processo 0585/2014

Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei 8666/93) UGE: 420105 – Escola da Defensoria Pública do Estado Contratada: Ivonete Aparecida Alves Objeto: Pagamento de palestra a ser ministrada no evento “Direitos Humanos e relações Étnico-Raciais”.

Valor: R\$ 740,00

Empenho 2014NE00447

Programa de Trabalho: 03092420060230000

Natureza de Despesa: 33903611

Comunicado

Processo EDEPE 306/2014

Interessada: Escola da Defensoria Pública do Estado

Assunto: Aquisição de papéis especiais para uso do setor de design da Escola da Defensoria Pública do Estado

Fls. 201/202. Acolho a manifestação da Assistente Técnica da EDEPE, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico 007/2014, Processo EDEPE 306/2014, realizado em 13-10-2014, para formação de registro de preços para aquisição de papéis especiais, tendo em vista o regular desenvolvimento da sessão pública de julgamento, a ausência de interposição de recurso e ausência de adesões aos preços registrados, para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93.

Convoco a empresa CAM Silvério Comércio de Artigos para Escritório Ltda. - ME, CNPJ 11.129.281/0001-01, Inscrição Estadual 635.605.377.117, com sede na Rua MMDC, 930, Paulicéia, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09690-000, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação no Diário Oficial do Estado, conforme subitem 7.9. do instrumento convocatório.

Publique-se, observadas as cautelas de praxe.

São Paulo, 16-10-2014.

Danilo Mendes Silva de Oliveira

Defensor Público Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Processo 128/2013

Contrato 07/2014

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo Contratada: DM Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Objeto: Locação de imóvel para instalação da sede da Unidade de Ferraz de Vasconcelos – Regional Mogi das Cruzes

Valor: R\$ 960.000,00

Vigência: Período de 24 meses, contados a partir do atestado de entrega e recebimento do imóvel Portarias do Coordenador Auxiliar, de 16-10-2014

Concedendo:

com fundamento no artigo 11, inciso I, das D.Ts. da L.C. 988-2006, aos servidores abaixo o quinquênio de adicional por tempo de serviço, na seguinte conformidade: LUIZ ANTONIO SILVA BRESSANE, RG. 30052466-3, Defensor Público do Estado Nível II, período aquisitivo de 13-10-2009 a 11-10-2014 PAULA PANARIELLO PAULENAS, RG. 33670645-5, Assistente Técnico de Defensoria Pública II, período aquisitivo de 07-10-2009 a 05-10-2014

com fundamento no artigo 146 da Lei 988/06, aos servidores abaixo, 90 dias de licença-prêmio, relativo ao período a seguir mencionado: LUIZ ANTONIO SILVA BRESSANE, RG. 30052466-3, Defensor Público do Estado Nível II, período aquisitivo de 13-10-2009 a 11-10-2014 PAULA PANARIELLO PAULENAS, RG. 33670645-5, Assistente Técnico de Defensoria Pública II, período aquisitivo de 07-10-2009 a 05-10-2014 Portarias do Coordenador Auxiliar, de 09-10-2014

com fundamento no artigo 11, inciso I, das D.Ts. da L.C. 988-2006, aos servidores abaixo o quinquênio de adicional por tempo de serviço, na seguinte conformidade: JANORA ROCHA ROSSETTI, RG. 15365270, Defensor Público do Estado Nível IV, período aquisitivo de 19-08-2009 a 18-08-2014

com fundamento no artigo 146 da Lei 988/06, aos servidores abaixo, 90 dias de licença-prêmio, relativo ao período a seguir mencionado: JANORA ROCHA ROSSETTI, RG. 15365270, Defensor Público do Estado Nível IV, período aquisitivo de 19-08-2009 a 18-08-2014

Portaria do Coordenador Auxiliar de Administração, de 16-10-2014

Credenciando:

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Campinas – Unidade Piracicaba, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: PATRICIA SAMPAIO CASTELO BRANCO RG 36115115-9; JOSÉ FRANCISCO SPERANDIO BROSSI RG 455864834; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Ribeirão Preto – Unidade Ribeirão Preto, período vespertino, o(s) estudante(s) de direito: LIDIANE BURGO RODRIGUES RG 461518399; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Santos, Unidade Santos, período vespertino, o(s) estudante(s) de direito: GABRIEL DOMICIANO DE SOUZA RG 48546528; período matutino, o(s) estudante(s) de direito: DANUBIA GARCEZ LOPES SILVA RG 30946609x; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de São Carlos – Unidade Rio Claro, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: FILIPE INFORSATO DOMINGOS RG 32891597X; período vespertino, o(s) estudante(s) de direito: BRUNO AUGUSTO MONTEIRO RG 14549383-MG; ANDRESSA DE OLIVEIRA CHAGAS RG 473747807-SP; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Campinas – Unidade Limeira, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: CAROLINE PRADO RG 402703352; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à

bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional Central, período vespertino, o(s) estudante(s) de direito: PRISCILA DOMENICE R.G:47024172X; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Osasco – Unidade Carapicuíba, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: FELIPE BRUNO DA SILVA R.G:455499743; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09-01-2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP 26, de 21-12-2006, para exercer a função de estagiário de direito, na Defensoria Pública do Estado – Regional Adm Superior – Unidade Adm Superior, período matutino, o(s) estudante(s) de direito: ALFREDO ROMITI RUIZ R.G:11443484; período vespertino, o(s) estudante(s) de direito: JESSICA BOAVENTURA SANTOS R.G:479827837; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP 243, de 10-02-2012, à bolsa auxílio no valor correspondente a R\$750,00.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor Técnico, de 15-10-2014

Convocando a candidata aprovado no VI Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, abaixo relacionado para comparecer no dia 22-10-2014 às 7h, ao Departamento de Perícias Médicas do Estado situado na Av. Pref. Passos s/n esq. com Rua Leopoldo Miguez – Várzea do Glicério – São Paulo-SP, para o exame de sanidade e capacidade física, munidos do RG, 2 Fotos 3x4, óculos/Lentes corretivas (caso o nomeado faça uso dos mesmos), exames laboratoriais: Hemograma completo, Velocidade de hemossedimentação, Glicemia de jejum, Ureia e creatinina, TGO –TGP – Gama GT, Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA), Urina tipo I e urocultura se necessária, Raio 'X' de tórax com laudo, Eletrocardiograma (ECG) com laudo, Colpocitologia e Colposcopia (para mulheres até 50 anos) e Mamografia (para mulheres acima de 40 anos).

Convocando ainda para comparecer no dia 22-10-2014 às 11h para entrega de documentos relacionados abaixo e orientações relativas à posse, na Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Rua Boa Vista, 103, 6o. andar - Centro - São Paulo – SP):

- CRISTIANE PENHALVER JENSEN, RG 441163336

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A POSSE

Cópia autenticado, dos seguintes documentos:

Cédula de identidade;

Certidão de nascimento ou casamento (se houver);

Título de eleitor bem como comprovante de última votação;

CPF;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se não houver entregar a declaração que não possui;
Certificado de reservista (no caso de homens);
Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (se houver);
2 fotos 3X4;
Atestado de Antecedentes Criminais;
Comprovante de inscrição junto à OAB;
Comprovante de conclusão de escolaridade exigida para o cargo.
Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil;
Comprovante de residência;
Declaração de não acumulação de cargo público
Declaração para servidor público
Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei 8.730/93, Lei 8.429/92 e Instrução Normativa 05/94-TCU;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Comunicado

Processo 3714/2012

Interessado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional Central Capital

Assunto: Aquisição de mobiliário especial para sala de reunião do 4º andar – Regional Central

Com fundamento no disposto no art. 12, do Ato Normativo DPG 14, de 04-05-2009, combinado com a Lei Federal 10.520/2002 e sua competente regulamentação, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico 038/2014 e ADJUDICO seu objeto nos seguintes termos:

Item I Empresa Vencedora: MOBILIARE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA

CNPJ: 10.250.102/0001-19

Valor Total: R\$ 1.340,00

Item II Empresa Vencedora: ERICA MARIA ANGELIERI MONTEIRO DE OLIVEIRA - EPP

CNPJ: 96.669.676/0001-41

Valor Total: R\$ 4.400,00

Em decorrência da homologação e adjudicação, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 5.740,00

Publique-se.

C.G.A, 16-10-2014.

Eduardo Belmudes

Defensor Público Coordenador Auxiliar

Coordenadoria Geral de Administração

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Extrato da Ata da XLVIII

Data da reunião: doze de setembro de 2014, das 10h15 às 12h50.

Local: Sala de reuniões na Rua Boa Vista, 103, 7º andar.

Defensor Público Coordenador: Dr. Rodrigo Serra Pereira

Participantes: Drs. (as) Alex Gomes Seixas, Alvimar Virgílio de Almeida, Francisco Romano, José

Moacyr Doretto Nascimento, Júlio César Tanone, Julio Grostein, Luiz Fernando Baby Miranda, Mike Luiz Sella da Costa, Nelise Christino de Castro Santos, Rodrigo Emiliano Ferreira, Silvia Caniver Drago e Tatiana de Souza Kotake.

Ausentes justificadamente: Drs. (as), Horácio Xavier Franco Neto e Ricardo Cesar Franco.

Expediente: I- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior: Aprovada a ata por unanimidade. II

– Comunicações da Coordenação: – O Coordenador iniciou suas comunicações trazendo informações acerca da reunião realizada pela Comissão Nacional de Defensores Públicos de Defesa do Consumidor no encontro da Senacon com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Foi apresentado aos membros do Plenário o sitio eletrônico “Consumidor.gov”. Destacou o bom contato existente entre os Juizados Especiais do Rio de Janeiro com a Defensoria Pública daquele Estado em questões de natureza coletiva. Discorreu sobre o tema das “hotlines”. Informou que houve reunião com a área de Comunicação da Defensoria Pública visando à reformulação do portal do núcleo no site da Defensoria. Relatou a sua participação em painel do Encontro do Encontro Estadual de Defesa do Consumidor, organizado pelo PROCON/SP. Falou que foi aberto procedimento para apurar a questão trazida pela Nota Técnica SENACON 137/2014. Abordou a 1ª Audiência Pública do STJ (25/08), que tratou do sistema “credit score”. Mencionou o projeto de lei objeto de expediente 008/2011 do Núcleo que trata da proteção dos dados pessoais. Explanou sobre o possível uso proibido de produto (PPD) para tintura de cabelo pela empresa Garnier L’oreal. Por fim, enumerou que houve reunião com a deputada estadual Heroilma, relatora do projeto de lei estadual 1001/2013. III – Manifestações dos integrantes do Núcleo sobre assuntos diversos: Foram feitos comentários sobre o funcionamento do Núcleo. Ordem do dia: EXP NUDECON 006/2013. Interessado: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor. Assunto: Notificação feita pelo IDEC às operadoras de planos de saúde Golden Cross e Unimed-Rio. Relator: Alvimar Virgílio de Almeida. O relator explicou que houve a migração de clientes da Golden Cross para a Unimed-Rio, o que ocasionou diversos problemas aos usuários. A ALERJ propôs uma Ação Civil Pública com a participação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro visando regularizar a situação descrita, o que ocasionou na realização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Informada a Defensoria Pública de São Paulo dessa situação foi adotado como medida o envio de ofício ao PROCON/SP para verificar eventuais casos no Estado de São Paulo, tendo como resposta que não havia procedimentos oficiais relativos ao caso. Em contato com a Defensoria Pública do Rio de Janeiro houve uma devolutiva no sentido de que os problemas ocorridos foram apenas de ordem administrativa e que estavam sendo resolvidos. O relator votou pelo arquivamento do expediente, o que teve a concordância unânime do Plenário. Extra pauta: PP NUDECON 001/2014. Interessado: Marileide Sousa Silva Luna. Assunto: Possível irregularidade por parte da SPTrans quanto à validação do Bilhete Único Escolar. Relator: Francisco Romano. O relator informou que se trata de problemas na validação do bilhete único escolar que deveria ser feita pela internet. Oficiada a SPTrans, esta apresentou resposta reconhecendo as falhas ocorridas e que houve a disponibilização de um posto físico para o cadastro e revalidação dos bilhetes e liberação de cotas sem a necessidade de cadastro. O relator votou em oficiar o PROCON/SP para verificação de dados referentes ao caso e o envio de Recomendação à SPTRANS, para que seja mantido permanentemente o posto físico para atendimento pessoal e presencial de usuários para

revalidação do Bilhete Único–Estudante antigo ou solicitação do novo Bilhete Único-Estudante e para que o atendimento presencial e pessoal dos usuários para revalidação do Bilhete Único–Estudante antigo ou solicitação do novo Bilhete Único-Estudante seja descentralizado a todos os postos físicos de atendimento da SPTrans existentes da cidade de São Paulo, o que foi seguido pelo Plenário de forma unânime.